



LEI Nº 2.698/2.015

“Autoriza a contratação temporária por excepcional Interesse público de uma Assistente Social, e dá outras providências”

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito de Dezesseis de Novembro – RS, faço saber em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a efetuar contratação por tempo determinado, em razão do excepcional interesse público, para suprimento das funções essenciais necessárias para manutenção dos serviços de Assistente Social, com carga horária, remuneração e quantidade a seguir discriminado:

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	Assistente Social	40,0 horas	Padrão X

Art. 2º - A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será pelo prazo de 3(três) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário podendo ser renovado pelo mesmo período, ou rescindido pelo executivo antes do término caso cesse a necessidade, conforme estabelece o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando assegurado ao contratado os direitos do regime Estatutário do Município.

Art. 4º - As atribuições e demais requisitos fazem parte integrante do anexo desta Lei independentemente do traslado e transcrição.

Art. 5º - As despesas da presente Lei correm por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Assistência Social.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.015.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO, RS, 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

ADEMIR JOSE ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCH,
Secretário de Administração.



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar as atividades da área de assistência à comunidade em situação de vulnerabilidade e risco social, assessorando o planejamento, projetos e ações; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do território de abrangência do município; planejamento e implementação das ações, programas e projetos sócio-assistenciais de acordo com as características do território de abrangência do CRAS, desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território do município, realização de atendimentos particularizados e visitas domiciliares às famílias de abrangência no município, caracterizadas como em situação de vulnerabilidade e risco social, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos programas, ações e projetos efetivados pela proteção social básica do município, alimentação do sistema de informações e ao Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva, participação de reuniões sistemáticas entre a equipe de proteção social básica, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de respostas às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território do município.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 horas semanais

Requisitos para o preenchimento do cargo:

- a) Curso superior
- b) Registro legal para o exercício da profissão